

5.1 — Além dos totais municipais devem ser incluídos os totais por distrito ou região autónoma e o total nacional, após confirmação dos mesmos pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública (DGCP).

6 — A Direcção-Geral de Energia (DGE) fornecerá os consumos anuais não industriais de electricidade por município, incluindo ainda os totais por distrito ou região autónoma e o total nacional.

7 — O Ministério da Habitação e Obras Públicas (MHOP) fornecerá os dados que considere necessários à actualização ou eventual revisão do indicador que elaborou em 1979 sobre rede viária municipal.

8 — A informação estatística fornecida deve reportar-se a dados com a máxima actualização que tenha sido possível obter, dentro dos prazos estipulados, obedecendo a métodos de recolha idênticos para todos os municípios do País.

9 — No caso de impossibilidade comprovada de fornecer os dados estatísticos no prazo estipulado, os responsáveis pela sua prestação deverão informar desse facto a DGARL até 30 de Abril, para efeito da sua substituição por outras entidades.

10 — O Ministro da Administração Interna e os da tutela de cada um dos sectores referidos poderão determinar por despacho que as entidades anteriormente referidas enviem outros dados estatísticos que se afigurem necessários de formação indicadores municipais.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 109/80

Considerando o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 63/80, de 2 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Fevereiro de 1980;

Considerando que no ano transacto foi atribuído ao Metropolitano de Lisboa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 120 000 contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no OGE;

Atendendo a que, com a próxima transferência para o Estado das infra-estruturas de longa duração, serão transferidos débitos em igual montante, permitindo uma melhoria significativa da situação financeira do Metropolitano de Lisboa, E. P.;

Atendendo a que é propósito do Conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., aplicar os quatro primeiros duodécimos do subsídio não reembolsável de 1980 na liquidação dos encargos com os empréstimos obrigacionistas que se vencem no próximo dia 1 de Abril;

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Março de 1980, resolveu atribuir ao Metropolitano de Lisboa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 40 000 contos, cuja importância será integralmente aplicada na liquidação dos juros e reembolsos dos empréstimos obrigacionistas contraídos por aquela empresa pública, que se vencem no próximo dia 1 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 110/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 238 000 contos, verba esta inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Março de 1980, resolveu:

Atribuir à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 19 833 contos, referente ao duodécimo do mês de Março de 1980, sem descontos.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 111/80

Considerando que enquanto não se encontrar aprovado o Orçamento Geral do Estado para 1980 há que facultar à Anop — Agência Noticiosa Portuguesa, E. P., os meios financeiros necessários ao seu adequado funcionamento, atenta a natureza dos serviços que a mesma presta;

Considerando, por outro lado, que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios de exploração a empresas públicas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Março de 1980, resolveu atribuir à Anop — Agência Noticiosa Portuguesa, E. P., a título de subsídio não reembolsável, a verba de 11 670 contos, correspondente aos duodécimos de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, calculados com base no subsídio de exploração em 1979 concedido àquela empresa pública, sobre o qual não incidirão quaisquer descontos.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 26-J2/80, publicada no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado o fecho integral, pelo que se procede à sua publicação:

Ministérios do Trabalho e do Comércio e Turismo, 2 de Janeiro de 1980. — O Ministro do

Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 3/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê: «..., no Secretariado para a Cooperação Económica Externa, ...», deve ler-se: «..., no Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 135/80
de 27 de Março

Tendo em atenção a reestruturação em curso do Ministério da Indústria e Energia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 548/77, com base na qual foi publicada a Portaria n.º 503/78, que estabeleceu o quadro da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras;

Considerando que este quadro, em certas categorias, ficou totalmente preenchido, após a integração do pessoal a que se refere o artigo 55.º daquele decreto-lei;

Considerando as prioridades de integração dos adidos referidas no Decreto-Lei n.º 294/76;

Considerando que se encontram a prestar serviço na Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras adidos, em regime de requisição, que se pretendem integrar nos termos e espírito da legislação em vigor por continuarem a satisfazer necessidades permanentes dos serviços;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia e Secretários de Estado da Reforma Administrativa e do Orçamento, o seguinte:

1.º

Alteração ao quadro do pessoal da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras

1 — O quadro do pessoal da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras (DGITL), aprovado por Portaria n.º 503/78, de 5 de Setembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo a este diploma.

2 — Os lugares criados nos termos do número anterior serão preenchidos pelos adidos em situação de requisitados na DGITL.

2.º

Forma de integração

1 — O provimento dos lugares criados ao abrigo do número anterior far-se-á nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 294/76.

3.º

Regime geral de pessoal

Ao pessoal que vier a ser integrado nos termos deste diploma ser-lhe-á contado, para todos os efeitos, designadamente conversão de investidura provisória em definitiva, promoção, aposentação, antiguidade e diuturnidades, todo o tempo de serviço prestado nos territórios descolonizados e o de permanência no quadro geral de adidos.

4.º

Providências orçamentais

Enquanto o orçamento da DGITL não for dotado com as verbas indispensáveis à satisfação dos encargos decorrentes da execução do presente diploma, as remunerações base dos agentes integrados nos termos do mesmo serão processadas por conta das correspondentes verbas da rubrica «Remunerações certas e permanentes — Pessoal do quadro geral de adidos» inscrita no orçamento do Serviço Central de Pessoal.

5.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 14 de Março de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Mapa anexo a que se refere o n.º 1

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
	Pessoal técnico	
2	Auxiliares técnicos de 1.ª classe	Q

O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.